



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 441/2019
Proc. nº 22.467/2019

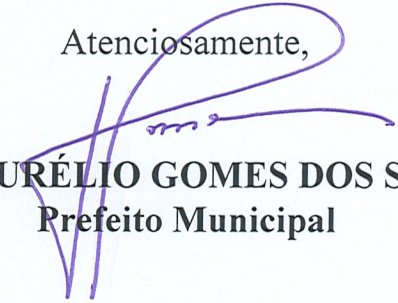
Itanhaém, 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.366, de 23 de dezembro de 2019, que “**Altera o art. 2º da Lei nº 4.315, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, no município de Itanhaém, e dá outras providência**”, originária do **Projeto de Lei nº 79/2019**, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de dezembro p.p., conforme **Autógrafo nº 79/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DF. DA. 17/20.
REG. 59/2019. 14.01.0020.
Protocolo 40/1 - 03/01/2020 - 1201.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera o art. 2º da Lei nº 4.315, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, no município de Itanhaém, e dá outras providência.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.315, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, podem ser utilizados”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de dezembro
2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 22.467/2019.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos

Santos Barros.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de 2019.

Departamento Administrativo, em 23 de dezembro

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração